

ANEXO I

(Art. 19 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981		
a) Cargos de natureza especial				
Ministro do Estado	116.552,00	149.359,00	80%	-
Consultor-Geral da República	116.552,00	149.359,00	80%	-
Dirigente-Geral do DASP	116.552,00	149.359,00	80%	-
Governador do Território Federal	95.359,00	122.202,00	25%	-
Secretário de Governo do Território Fed.	64.100,00	82.143,00	20%	-
b) Ministério Públíco da União				
Ministério Públíco Federal				
Procurador-Geral da República	116.552,00	149.359,00	80%	-
Subprocurador-Geral da República	105.957,00	135.782,00	60%	-
Procurador da República de 1 ^a Categoria	70.524,00	90.375,00	-	20%
Procurador da República de 2 ^a Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Ministério Públíco Militar				
Procurador-Geral da Justiça Militar	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Corral	67.279,00	86.218,00	35%	-
Procurador de 1 ^a Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador de 2 ^a Categoria	50.062,00	64.153,00	-	20%
Advogado de Ofício	36.285,00	46.498,00	-	20%
Ministério Públíco do Trabalho				
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	86.218,00	35%	-
Procurador do Trabalho de 1 ^a Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2 ^a Categoria	50.062,00	64.153,00	-	20%
Ministério Públíco do Distrito Federal e dos Territórios				
Procurador-Geral	90.062,00	115.413,00	35%	-
Subprocurador	63.572,00	81.467,00	30%	-
Curador	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador Públíco	52.978,00	67.890,00	-	20%
Promotor Substituto	41.850,00	53.630,00	-	20%
Defensor Públíco	36.285,00	46.498,00	-	20%
Ministério Públíco junto ao Tribunal das Contas da União				
Procurador-Geral	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	86.218,00	35%	-
c) Tribunal Marítimo				
Juiz Presidente	71.518,00	91.650,00	40%	-
Juiz	71.518,00	91.650,00	-	20%

OBS: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% correspondente à Gratificação de Nível Superior. Nos demais casos em que figurar a citada gratificação, observar-se-á o disposto no art. 19, § 3º.